

## ACÓRDÃO Nº 6495/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.316/2010-7
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF 031.825.842-00) e Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16)
4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros (OAB/MA 5833), Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4043) e Andiana Gouveia Silva (OAB/MA-6375), Procuradora-Geral Adjunta do município

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da utilização irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Imperatriz/MA ocorrida em 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa de Jairo Sebastião Soeiro Casanova e do Município de Imperatriz/MA;

9.2 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Imperatriz/MA comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo, atualizadas monetariamente a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
18/5/1998	1.653,10
21/5/1998	2.152,30
5/8/1998	1.034,00
12/6/1998	1.208,75
19/6/1998	86,20

9.3 dar ciência ao Município de Imperatriz/MA de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, permitindo que o Tribunal julgue suas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva poderá ensejar o pronto julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito.

10. Ata nº 38/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6495-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador